

1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX/DF

Termo de Referência 28/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2025	160052-1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX /DF	RUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS	13/08/2025 13:11 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	41/2025	64670.005751/2025-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64670.005751/2025-79)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.

1.1. Contratação de serviço educacional de uma (1) vaga em um curso de pós graduação de clínica e cirurgia de equinos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Curso de pós graduação em clínica e cirurgia de equinos		Semestre	04	R\$5.960.00	R\$23.840,00

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação vai até a conclusão do curso em questão, que é de aproximadamente 2 (dois) anos contados da **matrícula do militar no curso**, de acordo com o calendário acadêmico da instituição;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no PCA 2025 pois a seleção do Estado Maior do Exército que determinou essa contratação foi finalizada em julho de 2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 As aulas que serão presenciais irão ocorrer em hospitais veterinários licenciados junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, realizam a destinação ambiental correta e específica de todo resíduo hospitalar.

Subcontratação[A6]

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual de acordo com § 4º do artigo 74 da lei nº 14.133/2021

Garantia da contratação[A8]

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Iniciará imediatamente a partir da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 O curso será desenvolvido por meio de metodologia de ensino híbrido, com aulas teóricas ministradas predominantemente na modalidade a distância (EAD), por meio de plataforma virtual de aprendizagem, e 4 (quatro) encontros para prática presenciais organizadas em formato de imersão que ocorrerão ao final de cada módulo de ensino.

5.1.4 As aulas teóricas seguirão um cronograma mensal previamente disponibilizado ao aluno, com acesso a videoaulas, textos técnicos, fóruns de discussão, avaliações online e aulas ao vivo.

5.1.5 As aulas práticas (imersões) ocorrerão em ambiente hospitalar veterinária, com foco na aplicação dos conteúdos abordados nas disciplinas teóricas.

5.1.6 O curso terá duração total prevista de 24 meses, com carga horária mínima de 360 horas, conforme plano pedagógico da instituição.

5.1.7 A instituição de ensino deverá garantir, no início da execução contratual, o acesso completo ao ambiente virtual de aprendizagem (AVA) ao militar designado, com login individual e suporte técnico sempre que necessário. O AVA deverá conter: conteúdos atualizados, cronograma de disciplinas, recursos de comunicação com professores e coordenação, ferramentas de avaliação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados principalmente no ambiente virtual de aprendizagem da instituição de ensino e as imersões presenciais práticas ocorrerão em hospitais veterinários de referência que possuem vínculo com a instituição de ensino.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]

5.3.1 Ambiente Virtual de Aprendizagem para a realização as aulas e avaliações teóricas;

5.3.2 Hospital veterinário com estrutura completa para a realização das aulas práticas;

5.3.3 Contratação de professores e monitores capacitados para a melhor qualidade do curso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.4.1 Trata-se de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Clínica e Cirurgia de Equinos, com carga horária mínima de 360 horas, credenciado pelo MEC, em modalidade presencial, ministrado por instituição de notória especialização na área;

5.4.2 O militar designado para o curso é oficial veterinário de carreira, com previsão de aplicação do conhecimento adquirido em atividades relacionadas à clínica, cirurgia e manejo de equinos no âmbito do Exército Brasileiro; e

5.4.3 A execução do curso deverá ocorrer conforme calendário acadêmico da instituição contratada, com fornecimento de material didático e acesso às instalações, equipamentos e animais necessários para a aprendizagem prática.

Especificação[A8] da garantia do serviço

5.5 As condições de garantia do serviço são aquelas que estarão no contrato assinado pelas partes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A11]

5.6 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1. O procedimento de finalização do contrato consiste na emissão do certificado de conclusão do curso pela instituição de ensino, devidamente reconhecido pelo MEC, mediante comprovação de que o aluno concluiu com êxito todas as disciplinas, atividades práticas e avaliações previstas no conteúdo programático;

5.6.2. Entrega, pela contratada, de relatório acadêmico contendo histórico escolar, frequência, desempenho e carga horária cumprida pelo aluno;

5.6.3 Quitação de todas as obrigações contratuais e administrativas pela contratada, inclusive fornecimento de documentos fiscais e comprobatórios para encerramento do processo no ComprasNet;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto[A2]

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. O militar designado deverá constantemente realizar a verificação da conformidade dos serviços prestados pela instituição de ensino e informar qualquer alteração para o fiscal de contrato.

6.15.2 O fiscal de contrato deverá manter contato com o militar designado a fim de verificar se todos os requisitos estão sendo cumpridos.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A11]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto contratual será realizada pelo fiscal de contrato por meio de acompanhamento contínuo dos serviços prestados conforme condições estabelecidas no contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição [A3] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Comprovação da matrícula do militar no curso contratado;

7.3.2 Disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem para o militar designado possa acompanhar as aulas, materiais didáticos, aulas ao vivo;

7.3.3 Realização de encontros presenciais em hospitais veterinários de referência com professores qualificados para que o militar designado coloque em prática os conhecimentos adquiridos no ambiente virtual de aprendizagem;

7.3.4. Realização de provas e trabalhos durante o curso para acompanhar o desempenho do aluno;

7.3.5 Orientação acadêmica para elaboração e desenvolvimento de um trabalho de conclusão de curso, pelo militar designado;

7.3.6 Uma vez aprovado em todas as fases, emissão de certificado de conclusão com validade nacional reconhecido pelo MEC dentro do prazo contratual.

Do recebimento

7.4 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período semestral.

7.5 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da descentralização do numerário pela DCONT, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[A8]

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A10]

7.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste[A22]

7.33. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.*

Cessão de Crédito[A27]

7.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.34.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: trata-se da contratação de uma empresa de notória qualidade para prestar serviço educacional de um curso de pós graduação de clínica e cirurgia de equinos para um militar que foi designado pelo Estado Maior do Exército.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Estar devidamente credenciada no MEC para oferecer o curso de pós graduação em Clínica e Cirurgia de Equinos na modalidade semi-presencial.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, elativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. Não serão estabelecidos critérios de qualificação econômico-financeira da presente contratação direta e técnica uma vez que esses aspectos já são abrangidos na justificativa da escolha do futuro contratado.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A20]

9.30. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. *Registro ou inscrição da empresa no Ministério da Educação, em plena validade;[A21]*

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. *Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei: [A22]*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R\$23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 160052/00001;

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 05128611289650001;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].^[A1]

Brasília 13 de agosto de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

As partes abaixo qualificadas têm entre si, justas e acordadas, a assinatura da prestação de serviços de ensino, que será regida pelas cláusulas e condições que declaram aceitar e conhecer, sem qualquer vício de consentimento, nos seguintes termos:

1. CONTRATANTE/ALUNO:

NOME:
RG:
CPF:
DADOS DE NASCIMENTO:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:

ENDEREÇO:
NÚMERO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

E-MAIL:
CELULAR:
TELEFONE:

Ora pleiteando matrícula no Curso de:

2. CONTRATADA:

IBVET CURSOS E EVENTOS LTDA EPP, com sede na Rodovia Prefeito Aziz Lian, km 28,5 s/n – Galpão Equibord 3º Piso, Borda da Mata, Jaguaruna/SP – CEP: 13.916-875, inscrita no CNPJ sob n.º 19.452. 264/0001-04.

3. OBJETO:

3.1. O presente contrato tem como objeto a prestação e cobrança de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE/ALUNO, referente ao curso especificado acima oferecido pelo **Centro Universitário de Jaguaruna - UNIFAJ** (INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA, CNPJ: 03.211.847/0001-03, com endereço na Rua Amazonas, 504, Gleba destacada da Fazenda Santa Cruz, Jaguaruna - SP – CEP: 13.911-056), durante todo o período de duração deste, conforme legislação de ensino vigente, com as cláusulas contratuais e no regime geral da CONTRATADA.

3.2. Considerar-se-á matriculado o CONTRATANTE/ALUNO mediante o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

- a) pagamento regular e integral das parcelas, na forma e no prazo preestabelecido;
- b) inexistência de débitos;
- c) concluir o ensino superior completo com dados que antecedem a dados de início do curso, constituindo **obrigação** do CONTRATANTE/ALUNO entregar uma Cópia do referido Diploma de Graduação na secretaria da CONTRATADA, juntamente com os demais documentos exigidos no ato da matrícula, em conformidade com o regulamento da instituição e legislação vigente.

3.3. Documentos exigidos – devem ser entregues até o prazo de 07 dias após o envio do contrato. Caso contrário, a matrícula não será efetivada.

- Cópia digital (frente e verso) do Diploma de Graduação
- Cópia digital do RG
- Cópia digital do CPF
- Cópia digital da Certidão Nascimento ou Casamento
- Cópia digital do Comprovante de Endereço
- Foto frontal

3.4. Se não houver continuidade da prestação de serviço por apurada irregularidade insanável na documentação do aluno, ou qualquer outro impeditivo de ordem legal ou administrativa, a matrícula será cancelada, após notificação prévia, considerando-se então resolvida de pleno direito o presente contrato, sem direito a indenização de qualquer natureza, em especial devolução do que já foi pago, ficando desde já ciente que arcará com as parcelas devidas até o momento do desligamento efetivo.

3.5. Caso o ALUNO/CONTRATANTE não entregue a Cópia do Diploma ou documento comprobatório de Conclusão da Graduação em **até 10 (dez) dias** a partir do início do curso, sua matrícula será alterada para Aprimoramento, deixando de ser Pós-Graduação *Lato Sensu*.

4. CURSO

4.1. Estando o aluno CONTRATANTE inadimplente com suas obrigações contratuais, seja acadêmica ou financeiramente, a CONTRATADA poderá, à seu exclusivo critério, **NÃO RENOVAR** a matrícula para o período letivo subsequente.

4.2. O curso será ministrado por módulos/disciplinas, não obrigatoriamente sequenciais, podendo a CONTRATADA, conforme o caso, disponibilizá-los de acordo com os imperativos acadêmicos.

4.3. O fato de o CONTRATANTE/ALUNO não usufruir integralmente dos serviços pactuados e disponibilizados pela CONTRATADA, não o desonera ou o desobriga do pagamento integral das parcelas pactuadas, que não pagas configurará inadimplência contratual e consequente observância ao Artigo 5º da Lei nº 9.870/99.

4.4. O (A) CONTRATANTE PODERÁ NÃO RENOVAR SUA MATRÍCULA para o período letivo subsequente, estando o aluno em situação de inadimplência relativo ao período anterior.

4.5. A CONTRATADA poderá deixar de oferecer o curso na hipótese de não haver quórum mínimo para iniciar ou manter a turma no período de até 03 (três) meses após seu início. Nesta hipótese o CONTRATANTE/ALUNO deverá optar por aguardar o início de uma nova turma, transferir para outro curso ou cancelar o contrato.

4.6. Para o recebimento do Certificado de Conclusão o CONTRATANTE/ALUNO deverá entregar todos os documentos exigidos no presente contrato, realizar o pagamento integral dos valores pactuados e estar adimplente acadêmico e financeiramente junto a CONTRATADA. Além disso, terá que possuir, cumulativamente: o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença em cada disciplina; média final das estimativas (provas, trabalhos e apresentações orais) igual ou maior que 7,0 (sete); e apresentação, entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo que a entrega do trabalho digital deverá ser feita impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes da data de apresentação do curso, previamente estipulada pela CONTRATADA.

4.7. A retirada do Certificado de Conclusão deverá ser realizada pelo CONTRATANTE/ALUNO de forma presencial, podendo o mesmo utorgar procuração à CONTRATADA para a retirada deste documento, arcando, neste caso, com as despesas de correio.

4.8. A renovação de matrícula obedece a procedimentos disciplinados nos documentos institucionais e é realizada a cada 06 meses após o início do curso, através do setor responsável disponibilizado pela CONTRATADA, procedimento que gera a respectiva confirmação de rematrícula e implica na ratificação do presente contrato.

5. PRAZO

5.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura, com duração o termo do curso, desde até que observadas as cláusulas constantes no presente instrumento.

6. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Valor de acordo:

01 parcela de R\$ (um mil e duzentos e noventa reais) + parcela(s) de R\$ 0,00 ().

6.2. O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o curso, exceto se forem alterados os custos incorridos em razão de mudanças nas políticas econômicas, financeiras ou salariais, perda da imunidade tributária e demais condições fornecidas na lei 9.870/99.

6.3. O vencimento de cada parcela automática no dia 10 (dez) de cada mês. O inadimplemento, assim entendido como não pagar ou pagar a menor, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros mora de 3% (três por cento) ao mês, além de atualização monetária.

6.4. O inadimplemento, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, autoriza, após notificação prévia, a inscrição do CONTRATANTE/ALUNO nos cadastros de proteção ao crédito, envio para protesto em Cartório, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

6.5. O CONTRATANTE/ALUNO será responsável pelo pagamento das despesas oriundas da cobrança, seja ela judicial ou extrajudicial, inclusive honorários advocatícios, previamente verificados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida, independente das demais esperadas nesse contrato.

6.6. Os pagamentos de matrícula ou parcela realizados através de cheque terão uma quitação condicionada à sua efetivação compensatória. A matrícula/parcela não será válida em caso de não compensação do cheque emitido para este fim.

6.7. Na hipótese de o CONTRATANTE/ALUNO não receber o boleto bancário no endereço eletrônico indicado, o mesmo fica desde já anunciado da obrigatoriedade de retirar segunda via no site www.ibvet.com.br - na Área do Aluno ou espera no Financeiro do IBVET, antes da data do vencimento, não constituindo tal fato, justificativa para o inadimplemento ou atraso do pagamento das parcelas.

6.8. O fato do CONTRATANTE/ALUNO não usufruir dos serviços pactuados e disponibilizados integralmente pela CONTRATADA não o desonera, nem abandonou o desobriga do pagamento integral das quantias adiantadas.

6.9. Qualquer tipo de bônus, desconto, bolsa ou pagamento promocional somente será válido para pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja atraso nos pagamentos, o desconto será suspenso e cobrado retroativo à diferença das parcelas, considerando o valor cheio das mesmas.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O CONTRATANTE/ALUNO autoriza desde já que a CONTRATADA, sem qualquer ônus, utilize seu nome, imagem e voz, para fins exclusivos de divulgação do Curso e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-los e/ou divulgá-los, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a respectiva utilização poderá ser contrária à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

7.2. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), este documento tem o objetivo de MANIFESTAR e registrar o CONSENTIMENTO LIVRE, INFORMADO e INEQUÍVOCO do ALUNO/CONTRATANTE, para que seus dados pessoais sejam tratados de acordo com as finalidades do presente instrumento. Assim, ao assinar e preencher o presente contrato, o ALUNO/CONTRATANTE CONSENTE e CONCORDA de forma livre, informada e inequívoca, na qualidade de titular de dados pessoais, que a CONTRATADA na qualidade de controladora de dados, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o seu tratamento, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, podendo, ainda, compartilhar seus dados pessoais com as autoridades governamentais quando necessário para cumprir obrigações legais ou regulatórias ou para defender os direitos e interesses da CONTRATADA em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como compartilhar seus dados pessoais com entidades que cooperam com a CONTRATADA para a efetiva execução do contrato.

7.3. O CONTRATANTE/ALUNO obriga-se a atualizar seus dados cadastrais, tais como: endereço, telefone e e-mail, sempre que necessário, através do envio de e-mail à Secretaria (secretaria@ibvet.com.br) ou por contato telefônico (19 98198-1200).

7.4. É obrigação do CONTRATANTE/ALUNO acompanhar a programação do curso (datas, temas e professores) mensalmente através da Área do Aluno, disponível no site www.ibvet.com.br, já que toda comunicação da CONTRATADA será feita através da mesma.

7.5. Todas as requisições de declarações, segunda via de documentos, retenção de provas, apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso após o termo da turma podem ser requeridas de acordo com os valores disponíveis para consulta na secretaria da CONTRATADA.

7.6. Todas as despesas de deslocamento, passagem, hospedagem e alimentação são de responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO, seja para aulas realizadas na sede da empresa CONTRATADA ou não.

7.7. Aulas canceladas por caso fortuito ou força maior serão repostas pela empresa CONTRATADA. Gastos com deslocamento, passagem, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO, tanto na aula cancelada, quanto na aula remarcada.

7.8. A CONTRATADA não se responsabiliza por disponibilizar ao aluno faltoso a substituição de aulas perdidas, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO a solicitação da verificação de disponibilidade do tema, curso e turma. Somente será considerado o abono das aulas perdidas se o aluno realizar a conclusão até o termo do curso em que está matriculado e entregar o documento formal de comprovação na turma em que realizou a conclusão.

7.9. É terminantemente proibido filmar, fotografar e gravar as aulas sem autorização da coordenação de curso.

7.10. É terminantemente proibido o uso de celulares e smartphones durante a aula, exceto para fins pedagógicos.

7.11. Em hipótese alguma será admitida a substituição por outro aluno, durante o andamento do curso.

8. RESCISÃO

8.1. Fica facultada a possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento, desde que formalizada expressamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento da próxima parcela, sendo que, os valores pagos até o mês anterior ao da efetivação de rescisão não serão restituídos.

8.2. O CONTRATANTE/ALUNO que efetivar formalmente a rescisão deverá estar adimplente e pagar uma taxa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas a vencer.

8.3. No caso de o CONTRATANTE/ALUNO ter feito o pagamento do curso à vista, a CONTRATADA restituirá parte do valor pago. No ato do cancelamento, será descontado o valor equivalente ao número de meses cursados multiplicado pelo valor da parcela vigente. Do valor restante pago pelo CONTRATANTE/ALUNO será descontado ainda 10% sobre o valor das parcelas a vencer, considerando, a título de cobrança, o valor total vigente do curso.

8.4. O cancelamento da cobrança de parcelas atendidas somente quando o CONTRATANTE/ALUNO formalizar seu pedido de cancelamento. O abandono do curso por parte do CONTRATANTE/ALUNO, sem comunicação formal à CONTRATADA, implicará na manutenção das cobranças.

8.5. No caso de o CONTRATANTE/ALUNO cancelar sua matrícula no curso, ele terá um prazo máximo de 12 (doze) meses para solicitar a sua rematricula no mesmo curso utilizando os créditos de aulas já cursadas e as parcelas já pagas. Neste caso, será cobrada uma taxa de rematricula no valor vigente. Em havendo reajuste de preços no curso, todos os cálculos levarão em conta o valor vigente. Fica facultada à CONTRATADA aceitar ou não a rematricula de acordo com a disponibilidade de vagas no curso e viabilidade de abertura de novas turmas.

8.6. Alunos com nota ou presença ineficiente nos módulos/disciplinas na data da solicitação de rescisão do Contrato, em caso de solicitação futura de rematricula, terão de cursar e adimplir, acadêmica e financeiramente, estes módulos/disciplinas.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaguariúna-SP para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

, de Agosto de 2025 .

IBVET Cursos e Eventos LTDA - EPP

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* *OU* *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS

Agente de contratação

ALEX SOUZA CAMARGO

Equipe de apoio

THAIZA GONCALVES LURO

Equipe de apoio